



## DECISÃO COREN-AC Nº 69 DE 01 DE JULHO DE 2025

**DEFERIR** a solicitação de devolução de tributos, referente a inscrição e cadastro não realizada neste regional.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC**, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer administrativo nº 054/2025 ([0820403](#)) emitido pela Conselheira relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira Coren-AC nº 324.044 - TEC e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 521ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 26 de junho/2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - 00197.000256/2025-23.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Deferir a DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO em sua totalidade, conforme requerimento constante no Processo SEI: [00197.000256/2025-23](#)

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Jocé Eneida de Araújo Vieira**

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/Relatora

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)

**DECISÃO COREN-AC Nº 70 DE 04 DE JULHO DE 2025**

**DEFERIR** parcialmente o pedido de aprovação do procedimento Operacional Padrão (POP) do município de Tarauacá-AC, objeto do Processo SEI Nº. ([00197.000834/2024-41](#)) que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre** em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** a portaria nº 11/2025 Doc. SEI nº [0545181](#) de designação para emissão de parecer técnico;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer de conselheiro doc. SEI nº [0811767](#), emitido pela conselheira relatora Dra. Iunaira Cavalcante Pereira Coren-AC nº 386.882 - ENF, bem como, por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 521ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 26 de junho/2025;

**DECIDEM:**

**Art. 1º – DEFERIR** parcialmente a aprovação do Procedimento Operacional Padrão do município de Tarauacá-Ac, objeto do Processo SEI nº. ([00197.000834/2024-41](#)), sendo necessário o cumprimento das recomendações citadas no parecer, e posteriormente reanalisada. Por unanimidade.

**Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Iunaira Cavalcante Pereira**

Coren-AC nº 386.882 - ENF

Conselheira/Relatora

---

**Referência:** Processo nº 00197.000834/2024-41

SEI nº 0894906

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)



## **DECISÃO COREN-AC Nº 74 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**DEFERIR** parcialmente o pedido de anulação/prescrição de anuidade, objeto do Processo SEI Nº. ([COREN/AC.00197.1603/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre** em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer Jurídico doc. SEI nº (0605618);

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer doc. SEI nº (0731248), emitido pela conselheira relatora Dra. Lunaira Cavalcante Pereira, bem como, por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

**CONSIDERANDO** que não existe lapso temporal previsto em lei que ampare a solicitação integralmente, sendo, portanto, inviável a concessão da anulação de débitos em sua totalidade, estando prescritas somente 02 (duas) anuidades, referente aos anos de 2014 e 2015;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 520ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 25 de junho de 2025, às 14h.

### **DECIDEM:**

**Art. 1º – DEFERIR** parcialmente o pedido de anulação/prescrição de anuidade, solicitado pela Sra. Denise Aguiar Eufrásio, objeto do Processo SEI nº. (COREN/AC.00197.1603/2024), estando prescritas somente as anuidades dos anos de 2014 e 2015. Conforme Parecer doc. SEI nº (0731248), realizado pela Conselheira Dra. Lunaira Cavalcante Pereira Coren-AC nº 386.882-ENF. Por unanimidade.

**Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Iunaira Cavalcante Pereira**

Coren-AC nº 386.882 - ENF

Conselheira Relatora

---

**Referência:** Processo nº COREN/AC.00197.1603/2024

SEI nº 0924308

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)



## DECISÃO COREN-AC Nº 72 DE 15 DE JULHO DE 2025

**DEFERIR** o pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000041/2025-11](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC**, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 51/2025 doc. SEI nº ([0813321](#)), emitido pela relatora Sra. Mariah Celestino Vieira Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento quanto ao pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000041/2025-11](#).

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 749 de 03 de Maio de 2024 Capítulo VI, dispõem sobre o direito à Inscrição Remida dos Profissionais de Enfermagem, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mediante critérios que estabelece no **Art. 28º item II Ter contribuído no mínimo por 30 (trinta) anos, consecutivos ou não.**

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 521ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 26 de junho de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000041/2025-11](#).

### RESOLVEM

**Art. 1º** Deferir o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Antônia Rosangela da Silva Coren-AC nº - 718.986 - TEC, objeto do processo SEI nº [00197.000041/2025-11](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Mariah Celestino Vieira Silva**

Coren-AC nº 740.815 - TEC

Conselheira Relatora

---

**Referência:** Processo nº 00197.000041/2025-11

SEI nº 0918879

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)





## **DECISÃO COREN-AC Nº 74 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**DEFERIR** parcialmente o pedido de anulação/prescrição de anuidade, objeto do Processo SEI Nº. ([COREN/AC.00197.1603/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre** em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer Jurídico doc. SEI nº (0605618);

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer doc. SEI nº (0731248), emitido pela conselheira relatora Dra. Lunaira Cavalcante Pereira, bem como, por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

**CONSIDERANDO** que não existe lapso temporal previsto em lei que ampare a solicitação integralmente, sendo, portanto, inviável a concessão da anulação de débitos em sua totalidade, estando prescritas somente 02 (duas) anuidades, referente aos anos de 2014 e 2015;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 520ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 25 de junho de 2025, às 14h.

### **DECIDEM:**

**Art. 1º – DEFERIR** parcialmente o pedido de anulação/prescrição de anuidade, solicitado pela Sra. Denise Aguiar Eufrásio, objeto do Processo SEI nº. (COREN/AC.00197.1603/2024), estando prescritas somente as anuidades dos anos de 2014 e 2015. Conforme Parecer doc. SEI nº (0731248), realizado pela Conselheira Dra. Lunaira Cavalcante Pereira Coren-AC nº 386.882-ENF. Por unanimidade.

**Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Iunaira Cavalcante Pereira**

Coren-AC nº 386.882 - ENF

Conselheira Relatora

---

**Referência:** Processo nº COREN/AC.00197.1603/2024

SEI nº 0924308

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)